



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

INDICAÇÃO N° /2025

Indico à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, após a anuênciā do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, para que seja encaminhado um veemente apelo à Excelentíssima Governadora do Estado de Pernambuco, **Raquel Lyra**, no sentido de que o Poder Executivo Estadual **institua e implemente**, no âmbito das escolas da rede pública estadual, a **Diretriz Estadual de Formação Crítica para Reconhecimento e Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes (DEFCRIVA)**, destinada a **ensinar os estudantes a identificar situações de violência, compreender seus mecanismos e saber como denunciar tais casos de forma segura**. Recomenda-se, ainda, que o Governo do Estado **expeça orientação normativa para que as escolas e colégios particulares também adotem diretrizes pedagógicas semelhantes**, fortalecendo a proteção infantojuvenil em toda a comunidade escolar pernambucana.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação fundamenta-se na necessidade urgente de fortalecer, no ambiente escolar, **ações pedagógicas que promovam a capacidade crítica dos estudantes para reconhecer diferentes formas de violência**, incluindo abuso sexual, maus-tratos, negligência, exploração econômica, violência psicológica e outras condutas que atentem contra sua integridade física, emocional e moral.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** estabelece, em seu art. 5º, que nenhuma criança ou adolescente deve ser objeto de qualquer forma de violência, e, em seu art. 18-B, determina que o poder público deve implementar políticas permanentes de prevenção. Ademais, o art. 70 do ECA reforça que é dever do Estado promover políticas de prevenção e enfrentamento de violações de direitos.

A **Constituição Federal**, em seu art. 227, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, **com absoluta prioridade**, a proteção integral de crianças e adolescentes. Tal proteção, no



ambiente escolar, deve incluir **ferramentas cognitivas e formativas que permitam ao estudante compreender, identificar e reagir a situações de violência**.

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996)**, em seus arts. 2º e 3º, afirma que a educação deve promover o “pleno desenvolvimento do educando”, o que inclui sua capacidade crítica, autonomia e formação para a cidadania. Assim, políticas que ensinem a reconhecer situações de risco e procurar ajuda constituem extensão direta da função social da escola.

A criação da **DEFCRIVA** se insere no campo das políticas de formação crítica, com abordagem pedagógica que não apenas informa, mas **capacita o estudante a compreender estruturas de violência, identificar sinais, romper silêncios e buscar proteção** por meio das redes de denúncia previstas em lei, como o Conselho Tutelar, o Disque 100 e outros canais oficiais.

Além disso, ampliar essa diretriz para as **escolas e colégios particulares** permite um alcance social mais robusto, garantindo que a proteção infantojuvenil seja constante, universal e integrada em toda a rede escolar pernambucana. Trata-se de uma medida de alto impacto social, com fundamento nos princípios da **proteção integral, prevenção, desenvolvimento crítico e segurança educacional**.

Diante de tais fundamentos, contamos com a sensibilidade e o compromisso da Excelentíssima Governadora para avaliação e adoção da presente proposição, reafirmando o compromisso de Pernambuco com a proteção, a educação crítica e o futuro de nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

02 de dezembro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor